

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 16/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2020****PROCESSO Nº 2100.01.0017322/2020-55****PARECER ÚNICO- PROCESSO: 12.01.00.00471-19****1- Histórico:**

Data da formalização:03/06/2019

Data da vistoria:14/06/2019

Data de solicitação informação complementar: 17/06/2019

Data de emissão do Parecer Técnico: 25/06/2020

2- Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar Intervenção Ambiental referente supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 78,73ha, na Fazenda Serra das Araras P, Município de Chapada Gaúcha, de responsabilidade de Carlos Alberto Matana , com objetivo de implantação de agricultura , sendo o material lenhoso destinado ao consumo e/ou comercialização de lenha.

3- Da caracterização da Propriedade:**3.1 do imóvel rural:**

Uma gleba de terras , situada no distrito , município de Chapada Gaúcha -MG, Comarca de Arinos-MG , na “ FAZENDA SERRA DAS ARARAS- PADSA, Matrícula 2.577,com área de 527,28,68ha(08,12)módulos fiscais , em nome de Carlos Alberto Matana, cpf 466.170.780-04 e Outro.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, Microbacia do Córrego dos Bois, Subacia do Rio Carinhonha na Bacia Hidrográfica do São Francisco. A topografia varia de plana a suave ondulada, solo representado por Latossolo Vermelho.

A propriedade não está inserida no entorno de Parque ou outra unidade de Conservação

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Foi demarcada área de 110,00ha para Reserva Legal, em uma só gleba, limitando com outros remanescentes florestais, Bioma Cerrado,fitofisionomia de Cerrado, , registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Arinos-MG , Comarca de Arinos, conforme AV-1=2.577, em 17.10.2002.

A Reserva Florestal encontra-se também registrada no CAR-MG-3116159-0151AD6ABF3FB972A43A043A4311E1F, com área de 105,6019 ha.

A localização está em conformidade com o inciso III do Art. 14 da Lei Federal nº 20.922/2013. Também está condizente com a documentação apresentada: certidão de registro de imóveis, planta topográfica, etc, e conforme vistoria realizada.

Foi solicitado retificação de CAR tendo em vista que a área está inferior à registrada no cartório de Registro de Imóveis.

4 -Da autorização para intervenção Ambiental:

A área requerida refere-se a vegetação do bioma Cerrado fitofisionomia cerrado strictu sensu , em estágio inicial e médio de regeneração, com espécies como pimenta de macaco, sucupira preta, galinha choca, carvoeiro, anjiquinho, planta- moeda, pau-terra, pau - santo, caviúna, barbatimão, folha -de-serra, cagaita, grão-de-galo ,etc. O relevo é plano e semi-ondulado e o solo composto por Latossolo vermelho amarelo.

Após percorrer os limites e o interior da propriedade, foi observado que a área solicitada é passível de exploração, cujas parcelas do Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, CREA 85,538/D, ART 14201900000005119111, foram identificadas, com avaliação total de inventário em 1.447,4211m³ de lenha, não incluindo o rendimento de tocos e raízes.

O Inventário Florestal foi realizado a partir da amostragem de 22(vinte e duas) parcelas, em 03(três) estratos. Desses, um dos estratos não apresentou rendimento lenhoso, porém , trata-se de vegetação de cerrado em fase inicial de regeneração com uso alternativo do solo.

Foram remeidas 05(cinco parcelas) dos estratos com rendimento lenhoso, cujo volume foi avaliado e comparado com o volume das mesmas parcelas do Inventário Florestal apresentado.

Após atendimento de solicitações complementares, o Inventário apresentado foi analisado pelo Gestor Ambiental Cássio Strassburger de Oliveira, constatando-se que a média dos volumes apresentados pelo Inventário Florestal e os dados obtidos da conferência do levantamento em campo não apresentou , para as mesmas parcelas, diferença estatística ao nível de probabilidade de 90% através da análise pelo Teste t de Student, apresentando informações compatíveis com o que foi conferido em campo , estando de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1905/2013.

5- Medidas mitigadoras e compensatórias propostas:

Adoção de práticas como evitar uso de fogo, conservar estrada de acesso, cercar área verde, fazer aceiros, reduzir o uso de máquinas ,técnicas de conservação do solo , incorporação de restos culturais e seguir as recomendações do plano de utilização pretendida.

6 Análise Técnica:

Após percorrer o entorno e o interior do imóvel , juntamente com o consultor do projeto, foi possível avaliar que se trata de área passível de invenção para o objetivo proposto, ou seja, implantação de pastagem. O relevo é plano e suave ondulado, vegetação do bioma cerrado, fitofisionomia cerrado em estágio inicial e médio de regeneração. Não foram identificado eventuais restrições referente autuações e/ambiental. Legislação:Com base naLei Estadual 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/13, Decreto Estadual 47.749/19. sou favorável à liberação solicitada.

7-Conclusão:

Por fim, Com base na legislação vigente e após análise ambiental e documental referentes à área requerida, sou favorável ao deferimento(nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental, em área de 78,73 hectares de cerrado, na FAZENDA SERRA DAS ARARAS - PADS, município de Chapada Gaúcha – MG, de responsabilidade de Carlos Alberto Matana.

Deverão ser preservadas as espécies imunes de corte, pequiheiro e ipê,etc).

Volume passível de deferimento: 1.447,4211m³ de lenha nativa.

Opino pelo deferimento do processo

Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1.022.220-0

Manifestação Jurídica nº 54/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12010000471/19, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 78,73 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Carlos Alberto Matana, visando a implantação de culturas anuais (soja, milho, geijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes).

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 78,73 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/06/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15835788** e o código CRC **C39CA16B**.

